Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1718/14
PLCL Nº 020/14

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 036 /16 – COSMAM
AO VETO PARCIAL

Altera o caput e o § 1°e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº743, de 02 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao projeto em epígrafe.

O presente expediente propõe estabelecer procedimentos para revisão dos conceitos, critérios e efeitos do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, do mesmo modo pressupostos de utilização dos instrumentos urbanísticos do Solo Criado (SC) e da Transferência Construtivo (TPC) como meio de fomento a preservação e restauração do patrimônio inventariado.

Considerando que as normas contidas nos artigos 3º e 6º da proposição em exame resultou de emendas apresentadas no decorrer do processo legislativo, tendo em vista que aquele Executivo já havia alertado que os textos representariam dispositivos que fragilizariam os instrumentos do Solo Criado e da Transferência de Potencial Construtivo para o planejamento urbano da cidade, conforme mencionado, fl. 81 deste expediente.

Considerando que existem meios de controle da utilização efetiva de índices construtivos de forma a evitar impactos negativos na infraestrutura urbana, de acordo com os artigos 66 a 71-A. do Plano Diretor Urbano Ambiental (PDDUA), e reportando-se as razões daquele Executivo, fl. 81, "Se sancionadas as previsões normativas dos artigos 3º a 6º do PLCL nº20/14 permitiram a disponibilização excessiva e desregrada no mercado, o que prejudicaria políticas públicas,

PARECER Nº 036 /16 – COSMAM

atuais e futuras, que utilizam estes instrumentos urbanísticos como forma de financiamento, a exemplo das Operações Urbanas Consorciadas."

Instada a oferecer parecer prévio, a Douta Procuradoria da CMPA, fl.11, que manifesta inexistir óbice jurídico a tramitação do Projeto em tela, todavia diante dos argumentos, bem fundamentados no que tange as razões do Veto Parcial, fls. 81 e 82, referente aos artigos 3º a 6º, ser contrário ao interesse público, esta COSMAM recepciona tais fundamentos, considerando que poderá, sim, prejudicar as políticas públicas desenvolvidas por meio dos instrumentos urbanísticos do Solo Criado (SC) e Transferência de Potencial Construtivo (TPC), bem como, demonstrando ser ineficazes para preservação e manutenção da memória cultural da cidade.

Nestes termos, em parecer conjunto nº 66/2015, fls. 13 e 14, esta COSMAM se manifestou favorável pela aprovação do presente Projeto, porém analisando de forma consistente, minuciosa, as considerações apresentadas pelo Prefeito, do qual detém a maior diligencia no que se refere a execução, ou seja, este legislativo se atém em considerar com maior profundidade os planos da existência e da validade, todavia o plano da eficácia, tem que se considerar que a efetividade é do Poder Executivo, motivo pelo qual este Relator tem, no mérito, o entendimento favorável as razões de Veto Parcial, se mantendo o prosseguimento da revisão geral da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, com instauração de Grupo de Trabalho, conforme dispõe o art. 8º deste PLCL.

Diante ao exposto, somos pela **manutenção** do Veto Parcial deste PLCL 020/14 no que se refere aos artigos 3º e 6º.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2016.

Vereador Kevin Krieger,
Relator.

PARECER Nº 036/16 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 18-10-2016

Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente

Vereador Mario Manfro

Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereadora Jussara Cony

/OCFB